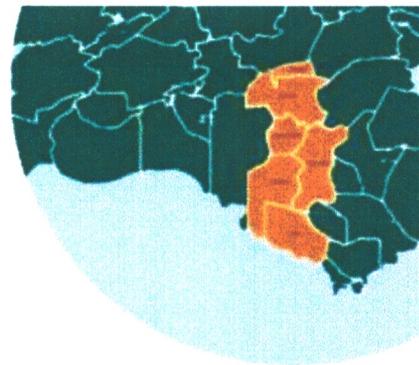
**CPSMJN**Consortório Público de Saúde da  
Microrregião de Juazeiro do Norte**CONTRATO Nº 2024.11.20.01/CPSMJN**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.25.10.01**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA FRANCISCA AUBERLI DE SOUSA BRITO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TOMOGRAFO PHILPS MX-16 SLICE DA UNIDADE CONSORCIADA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – CPSMJN.**

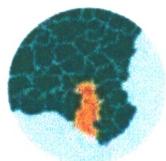
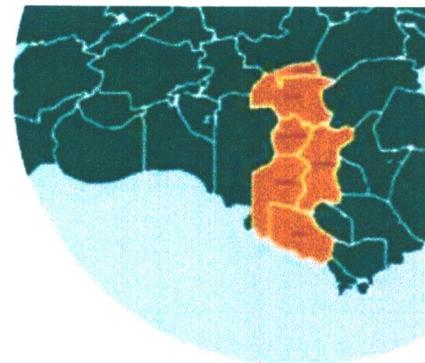
O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a **EMPRESA FRANCISCA AUBERLI DE SOUSA BRITO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **42.123.388/0001-68**, com endereço na Rua Francisco Sousa Brasil, 10, Santa Luzia, Crato/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela **Sra. Francisca Auberli de Sousa Brito, CPF nº 210.331.613-49**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TOMOGRAFO PHILPS MX-16 SLICE DA UNIDADE CONSORCIADA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – CPSMJN**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e demais elementos constantes do referido processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CPSMJN**Comissão Pública de Saúde da  
14 Microrregião de Juazeiro do Norte**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TOMOGRAFO PHILPS MX-16 SLICE	1	SERV	54.000,00	54.000,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TOMOGRAFO PHILPS MX-16 SLICE DA UNIDADE CONSORCIADA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MACRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – CPSMJN.					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

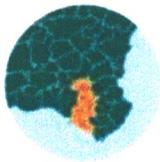
**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

**3.1.** A despesa para a contratação do serviço de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, para o exercício de 2024 e 2025, sob a seguinte classificação: **01.01.10.302.0002.2.002** - Manutenção da Gestão da Policlínica. **Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

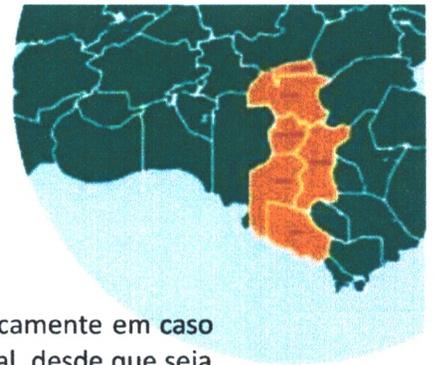
**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024.



# CPSMJN

Comissão de Licitação de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência será prorrogado automaticamente em caso de a prestação dos serviços não seja finalizada dentro do prazo original, desde que seja apresentada justificativa plausível.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

**5.1.** A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção do tomógrafo **PHILIPS MX-16 SLICE** da unidade consorciada policlínica João Pereira dos Santos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 14.133/2021, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

**6.1.1.** Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

**6.1.2.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**6.1.3.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 horas;

**6.1.4.** Fornecer número telefônico para contato, para registrar ocorrências sobre a execução dos serviços;

**6.1.5.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados;

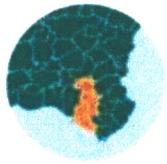
**6.1.6.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços;

**6.1.7.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**6.1.8.** A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte para fins comerciais, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

**6.1.9.** A presença da Fiscalização da Contratante durante os serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

**6.1.10.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21;

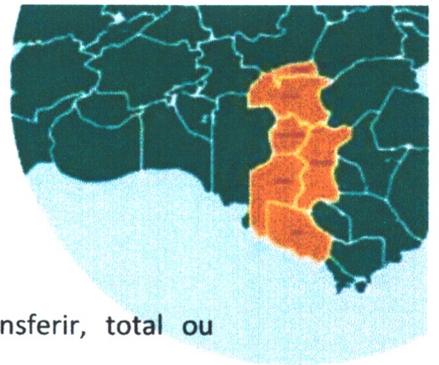


**CPSMJN**

Comissão Especial de Saúde  
da Metropolitanidade do Sudoeste  
Cearanês

Comissão de Licitação

Fis: 100  
CPSMJN



**6.1.11.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

**6.1.12.** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

**6.1.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

**6.1.14.** Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade superior;

**6.1.15.** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando do pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e

**6.1.16** A obrigação de não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

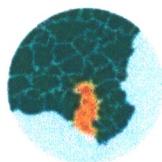
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes obrigações:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



# CPSMJN

Comissão de Licitação de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



**d)** Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que são partes integrantes do Contrato;

**e)** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**f)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;

**g)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

**h)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

**i)** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

**j)** Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

**k)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

**l)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**m)** Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

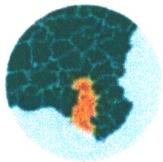
**8.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por servidor (a) designado pela Portaria 005/2024 CPSMJN de 02 de fevereiro de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

## CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**9.1.** O Pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto Da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da contratada, acompanhado da seguinte documentação:

**a)** Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

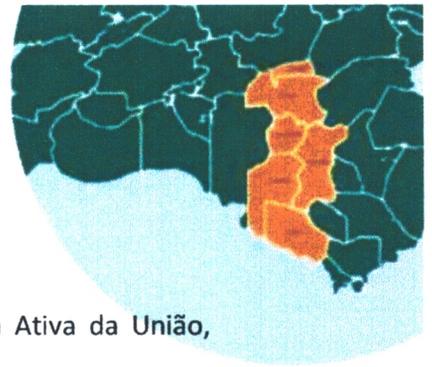


# CPSMJN

Comissão Estadual de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 102  
CPSMJN



- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

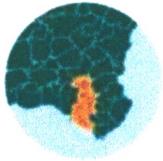
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA que:

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*



**CPISMJN**

Comissão Pública de Saúde  
da Mesorregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 203  
CPISMJN

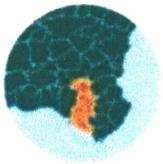


- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) der causa à inexecução total do contrato;**
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;**
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;**
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.**
- b) Multa de:**
  - b.1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;**
  - b.2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;**
  - b.3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

**CPSMJN**Comissão Pública de Saúde  
da Região de Juazeiro do Norte

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - *Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021:*

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

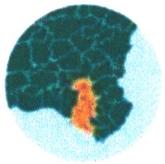
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - *A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com*



**CPSMJN**  
Comissão de Licitação do Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 105  
CPSMJN



**relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133/2021.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.**

**PARÁGRAFO OITAVO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 15 (quinze) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 15 (quinze) dias da data da comunicação.

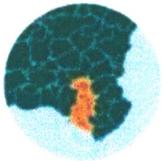
**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por algum dos motivos abaixo elencados:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

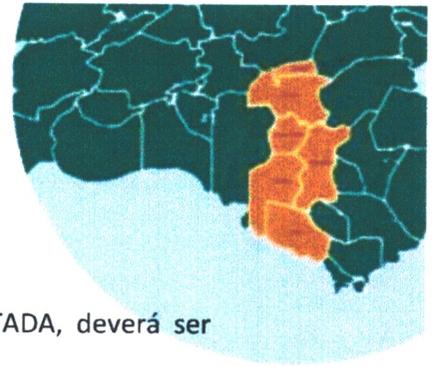
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

c.1) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# CPSMJN

Comissão de Licitação de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



**c.2)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

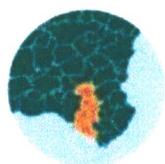
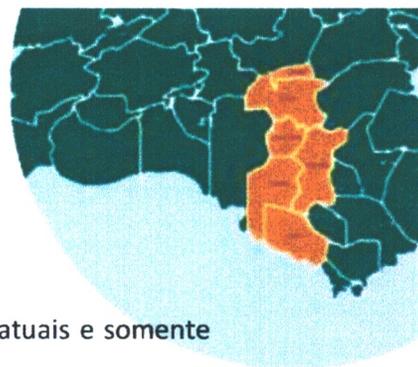
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para

**CPSMJN**Comissão Pública de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte

fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e normas e princípios gerais dos contratos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato fundamenta-se:

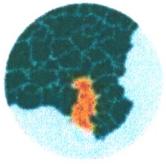
- a) na Lei nº 14.133/2021;
- b) na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao contratante publicar o presente instrumento através de extrato, em diário oficial, na forma prevista no art. 176, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e na Resolução 01/2024 CPSMJN.

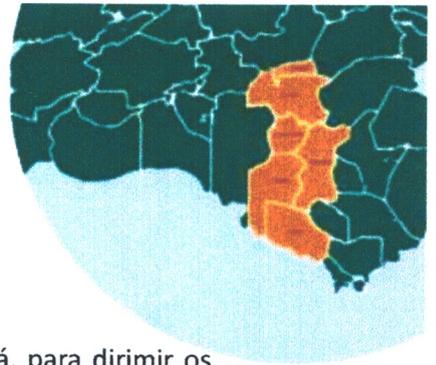


**CPSMJN**

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 108  
CPSMJN



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha, no Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem do presente instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Barbalha, 20 de novembro de 2024.

  
Francisco Samuel da Silva

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CONTRATANTE**



FRANCISCA AUBERLI DE SOUSA BRITO  
Representante Legal  
**EMPRESA FRANCISCA AUBERLI DE SOUSA BRITO.  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 072.377.353-90
2.  CPF: 014.375.293-64

